Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 523/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8190/2018
PROTOCOLO	: 1918485
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AGUA CLARA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADOS	: 1. EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2. RONDINEY RIBEIRO DA SILVA
INTERESSADO	: DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP (DISTRIBUIDORA A C L)
VALOR	: R$ 72.600,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato administrativo que realizada em consonância com as prescrições legais aplicáveis à matéria, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 124/2018, celebrado entre o Município de Água Clara/MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Distribuidora ACL de Eletrodoméstico Ltda - EPP,** nos termos do artigo 59, *caput*, I da Lei Complementar nº 160 de 2012; pela **quitação** aos responsáveis, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, Prefeito Municipal à época, **e o Sr. Rondiney Ribeiro da Silva,** Secretário Municipal de Saúde à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pelo **arquivamento** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

I.RELATÓRIO

Trata-se do exame de conformidade da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 124/2018**, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2018, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS** e a empresa **Distribuidora ACL de Eletrodoméstico Ltda – EPP.**

A presente contratação teve por escopo a aquisição de fraldas geriátricas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Água Clara, no valor inicialmente previsto de **R$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Cumpre salientar que no Acórdão AC01 – 73/2020 (peça 38), proferida nos autos deste processo, decidiu-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 47/2018, da formalização do Contrato Administrativo n° 124/2018, bem como do 1° e 2° Termos Aditivos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise **ANA – DFS – 252/2022**, peça 41, e o Ministério Público de Contas, no parecer **PAR – 3ªPRC – 2476/2022**, peça 43, concluíram pela **regularidade** da execução financeira do Contrato n° 124/2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

I.MÉRITO

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução financeira do instrumento.

No que se refere aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à liquidação, a citada Lei nº 4.320/64 dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos

> comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> II – a nota de empenho;
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial	R$ 72.600,00
Total Empenhado	R$ 52.472,50
Nota Fiscal	R$ 52.472,50
Ordens de Pagamento	R$ 52.472,50

Constata-se, portanto, que referidos atos estão de acordo com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, como se extrai da peça 35 dos autos.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte, foram encaminhados **tempestivamente**, estando de acordo com o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 88/2018.

Por fim, o **termo de encerramento** desta contratação foi anexado à f. 788, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas e o fim das obrigações contratadas.

DISPOSITIVO

I.DISPOSITIVO

Ante o exposto, corroboro com a análise exarada pelo corpo técnico, acolhendo o parecer do Procurador de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do **Contrato Administrativo nº 124/2018,** celebrado entre o **Município de Água Clara/MS**, CNPJ nº 03.184.066/0001-77, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ n° 11.443.806/0001-70 e a empresa **Distribuidora ACL de Eletrodoméstico Ltda - EPP,** CNPJ nº 26.289.337/0001-54, nos termos do artigo 59, *caput*, I da Lei

Complementar nº 160 de 2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** aos responsáveis, Sr. **Edvaldo Alves de Queiroz**, Prefeito Municipal à época, inscrito no **CPF nº 205.728.671-15 e o Sr. Rondiney Ribeiro da Silva,** Secretário Municipal de Saúde à época, inscrito no **CPF n° 729.408.911-68,** para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo, pela quitação aos responsáveis e pelo arquivamento dos autos.

Presidência e do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CCM/ARP